

§ 3º Esgotado o prazo fixado, o processo, independente do Relatório e/ou verificação prévia, mediante despacho do COMED nos autos, será remetido para apreciação.

Art. 6º Os processos recepcionados pelo COMED receberão despacho de providências pela Presidência ou Secretaria Executiva, no que couber.

§ 1º Cabe à Secretaria da Câmara Temporária do Mérito adotar os procedimentos de análise técnica dos autos à luz da legislação e proceder às diligências junto ao estabelecimento de ensino, visando o saneamento processual.

§ 2º A Diligência ou Visita de Verificação *in loco*, requerida pelo Conselheiro Relator, será previamente submetida à homologação da Comissão para os procedimentos.

§ 3º Quando a Diligência requerida pelo Conselheiro Relator determinar relatório de verificação prévia, e outros procedimentos, a solicitação deverá ser pontual e orientativa e com prazo fixado para atendimento em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento pelo COMED

Seção II Do Credenciamento

Art. 7º A verificação realizada pelo COMED é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições indispensáveis ao credenciamento do estabelecimento de ensino nos termos dos incisos II, V e VI do art. 9º e à autorização, nos termos do inciso IV do art. 14 da presente Resolução.

Art. 8º O credenciamento consiste no ato de certificação do Poder Público, cuja edição vincula o estabelecimento de ensino ao Sistema Municipal de Educação, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Infantil, nas etapas previstas na legislação vigente.

Art. 9º A solicitação de credenciamento será acompanhada do primeiro pedido de autorização, sendo o processo protocolado no COMED, instruído com os seguintes documentos:

Seção III Da Autorização de Curso

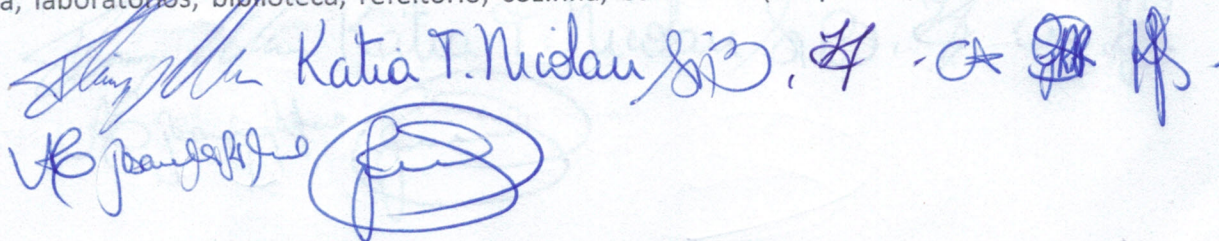
I. requerimento dirigido ao Presidente do COMED, subscrito pelo representante legal do(a) mantenedor(a);

II. identificação da instituição mantenedora e do estabelecimento de ensino, com o respectivo endereço completo (físico e eletrônico);

III. comprovação de propriedade, mediante Certidão de Registro de Imóvel ou contrato de sua locação ou cessão de uso;

IV. planta baixa dos espaços e dependências, comprovando atendimento às especificações técnicas e legais cabíveis;

V. memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários para a implantação pretendida, com as dependências existentes e/ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, refeitório, cozinha, banheiros (adaptados) salas-ambiente, área

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The most prominent signature is in blue ink and reads "Katia T. Nidau". To its right are several other initials and stamps, including a circular stamp with the letters "CA" and another with "SR".